

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Nº 0001/2023

Institui norma complementar à Política de Segurança da Informação e Comunicação da UnB - POSIC/UnB, que dispõe sobre a utilização e disponibilização do endereçamento Internet Protocol version 4 (IPv4) e Internet Protocol version 6 (IPv6), públicos, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB).

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições delegadas pelo Ato da Reitoria nº 522/2020 (5249530) e Artigo 41 da Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UnB (3753318), apresenta esta instrução como parte complementar da PoSIC da UnB, e tem como referências a Instrução Normativa nº 01/GSI/PR, Instrução Normativa nº 03/GSI/PR, Lei nº 12.965/2014 que estabelece o marco civil da Internet, Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Portaria GSI/PR nº 93 que aprova o Glossário de Segurança da Informação, e boas práticas dos Guias Operacionais da Secretaria de Governo Digital, Framework de segurança cibernética do CIS 8.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o uso seguro dos blocos de endereços Internet Protocol (IP) públicos no âmbito da UnB.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, foram adotadas as seguintes definições:

1. **ETIR:** Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos responsável por receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas aos incidentes cibernéticos, e sobre a designação de seus integrantes;
2. **REDUnB:** Rede de Dados da UnB;
3. **Endereçamento IP:** É um endereço que identifica um dispositivo na Internet ou em uma rede de dados local;
4. **Endereços Públicos:** Tipo de endereço IP em que todos os dispositivos fora da sua rede de Internet usarão para reconhecer a sua rede;
5. **Endereços Privados:** Tipo de endereço IP utilizado apenas para uso em uma rede local. Caso seja necessário acesso à Internet este deverá ser feito a partir de um endereço IP público;

6. **VLAN:** Uma rede local virtual, normalmente denominada de VLAN (Virtual Local Area Network), é uma rede logicamente independente utilizada para maior escalabilidade, segmentação e elasticidade das topologias de rede;
7. **Ativos de Rede:** São equipamentos específicos que permitem estruturar uma rede de computadores, conectando dispositivos como computadores, tablets, smartphones, impressoras, etc. de uma Instituição umas às outras e também conectando a Instituição à Internet.

CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO, OBJETIVO, ESCOPO E NÃO ESCOPO

SEÇÃO I PÚBLICO ALVO

Art. 3º Esta norma se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da UnB, abrangendo os servidores do quadro (técnicos e docentes) que façam uso de endereços IP públicos da REDUnB.

SEÇÃO II OBJETIVO

Art. 4º A presente norma tem como objetivo estabelecer regras para a disponibilização de endereços IPv4 e IPv6 públicos e sua utilização no que tange aos serviços e ambientes de rede interna e externa providos pela UnB visando estabelecer critérios para que os mesmos sejam utilizados em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

SEÇÃO III ESCOPO

Art. 5º Esta norma tem abrangência sobre todos os endereços IP dos blocos 164.41.0.0/16 (IPv4) e 2801:80:b90::/48 (IPv6) da UnB disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI).

SEÇÃO IV NÃO ESCOPO

Art. 6º Esta norma não se aplica a endereços privados em uso dentro da REDUnB.

CAPÍTULO III REGRAS GERAIS

Art. 7º A UnB estabelece que a utilização de seus endereços IP públicos na REDUnB e na Internet é para fins institucionais com as finalidades essenciais de ensino, pesquisa e extensão e devem ser utilizados em conformidade com as políticas internas e de acordo com as legislações vigentes.

Art. 8º A utilização dos endereços IP disponibilizados aos usuários da REDUnB para acesso à rede local e à Internet deverá ser de uso institucional e não deverá exceder os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não deverá expor a Universidade ao risco, recebendo ou transmitindo informações institucionais sigilosas.

Art. 9º Fica a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, manter e controlar os blocos de endereços IP alocados à UnB, bem como, a sua distribuição para as unidades administrativas e acadêmicas, conforme esta norma.

Art. 10º A quantidade de segmentos de rede e volume de endereços alocados para as unidades requisitantes dar-se-á mediante uma análise prévia da real necessidade e em comum acordo entre as unidades administrativas requisitantes e a STI.

Art. 11º O pedido para a disponibilização de endereços IP (IPv4 e IPv6) deve ser realizado por um Agente de Relacionamento por meio do portal de abertura de ordens de serviço de TIC, disponível em www.servicostic.unb.br.

Art. 12º A administração de endereços IP públicos da UnB deve prezar pela alocação racional e proporcional destes à necessidade da unidade administrativa/acadêmica, ao aplicar segmentação em sub-redes e identificá-las nos ativos de redes por meio de Virtual Local Area Network (VLAN).

Art. 13º A STI deve manter em sua base de conhecimento uma lista atualizada da alocação dos endereços IP públicos em uso contendo informações suficientes para que se possa localizar rapidamente os responsáveis por um respectivo ativo de rede que esteja associado a cada endereço IP.

Art. 14º O endereço IP público disponibilizado é destinado ao uso em ativos de rede como: computadores, notebooks, servidores de rede, dentre outros equipamentos. Esta utilização não se estende ao uso de equipamentos de rede como pontos de acesso sem fio (roteadores wireless) e dispositivos de uso semelhante.

Art. 15º Os usuários não deverão utilizar endereços IP públicos que não tenham sido atribuídos pela STI.

Art. 16º Na situação de identificação de dispositivo com endereço IP público da UnB como causador de problemas na REDUnB ou Internet, como os provenientes de atividades maliciosas, o bloqueio do dispositivo deve ocorrer imediatamente após a identificação, sem aviso prévio, e encaminhado quando necessário para possível investigação/tratamento de incidente.

Art. 17º Salvas as exceções especiais, o endereço IP público atribuído será temporário, podendo este ser renovado no próximo ingresso do usuário à REDUnB (endereço dinâmico). O uso de endereço IP fixo deverá ser levado à avaliação e disponibilidade da área técnica responsável.

Art. 18º O acesso aos conteúdos da UnB em seus sites, portais, sistemas, dentre outros, é viabilizado por meio de identificação única na Internet com endereços IP públicos (IPv4 e/ou IPv6), e adicionalmente deverão observar orientações de normativo específico que visa disciplinar a atribuição de nome no domínio unb.br como mecanismo para facilitação de acesso.

Art. 19º Os endereços IP públicos fornecidos são exclusivos para uso vinculado à Instituição. O repasse para terceiros só deve ocorrer em casos de liberações especiais oriundas da Administração Superior sendo de conhecimento da área da STI responsável pelo gerenciamento dos endereços.

Art. 20º Os endereços IP públicos da UnB só podem dar sustentabilidade a conteúdos em sistemas, ferramentas, sites, etc. sob o domínio "unb.br". As possíveis exceções a esta regra somente com autorizações especiais e formalizadas oriundas da Administração Superior.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21º Os usuários dos endereços IP públicos da UnB devem considerar a aplicação proativa ao disposto nesta norma.

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 22º Conduzir as ações para promover e evoluir os sistemas de uso e atribuição de endereços IPv4 e IPv6 no âmbito da UnB.

Art. 23º Comunicar as autoridades competentes sobre situações que o fizeram saber de violações desta norma ou outros atos normativos.

Art. 24º Prover soluções eficientes e eficazes em tempo hábil para os casos omissos.

Art. 25º Garantir o bom uso dos recursos de rede e seus blocos de endereçamento IP público.

Art. 26º Garantir a recuperação ou restabelecimento de serviços relacionados ao uso de segmentos de rede IP em caso de danos ao serviço ou ambiente, observando o prazo constante nos níveis de serviços ou níveis de operação acordados pela STI com seus parceiros externos ou internos.

Art. 27º Criar e manter as regras de uso dos blocos de IP públicos da UnB.

Art. 28º Implementar, sempre que viável, meios que salvaguardem tanto a UnB como os seus acessos à Internet e de furto de dados, uso indevido de recursos, interceptação não autorizada de tráfego, ou ataques de negação de serviços, personificação, força bruta dentre outros que possam ocorrer no universo de endereços IP públicos da UnB.

Art. 29º Desenvolver ações que garantam a operacionalização desta norma.

Art. 30º Divulgar esta norma aos usuários e demais órgãos competentes interessados.

Art. 31º Capacitar os envolvidos no uso dos recursos oriundos dos endereços alvos desta norma.

Art. 32º Acionar a ETIR para acolhimento, tratamento e resposta a incidente cibernético que envolva a UnB em situação de identificação de dispositivo com endereço IP público de sua responsabilidade, como causador de problemas na REDUnB ou na Internet, como os provenientes de atividades maliciosas.

SEÇÃO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS/ADMINISTRATIVAS E USUÁRIOS

Art. 33º Fazer uso dos endereços IP públicos fornecidos pautado pelos princípios morais e éticos e estritamente dentro da legalidade.

Art. 34º Utilizar os endereços IP públicos para os objetivos e funções próprias e inerentes às suas atribuições funcionais.

Art. 35º Zelar pela atribuição do bloco de endereços IP públicos, com moderação e cautela, para contribuir para o bom funcionamento dos sistemas e atividades correlatas da UnB.

Art. 36º Manter seus dados cadastrais atualizados utilizando os meios disponíveis.

Art. 37º Respeitar as normas definidas pela POSIC da UnB, assim como os procedimentos de segurança originados dessas normas.

Art. 38º Responsabilizar-se por qualquer atividade executada por meio de dispositivo com endereço IP público sob sua custódia e pelos eventuais prejuízos dela decorrentes, em qualquer nível.

Art. 39º Não permitir ou colaborar com pessoas não autorizadas a acessar os recursos de TIC da UnB por meio de endereço IP público disponibilizado para atividades acadêmicas e administrativas, sob pena de ser responsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar.

Art. 40º Comunicar à STI qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 41º Havendo indícios de que o uso dos endereços IP públicos fornecidos no âmbito da UnB possam ocasionar quebra de segurança ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ou outro ato normativo, imediatamente, medidas para a sua apuração, utilizando-se, para tanto, dos meios e procedimentos legalmente previstos deverão ser aplicadas.

Art. 42º Caracterizado o descumprimento de qualquer dos itens desta norma, caberá à STI informar a chefia imediata ou superior do usuário, apresentando o ocorrido a fim de encaminhar à direção para providências de apuração de responsabilidades e comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV ATUALIZAÇÕES E REVISÕES

Art. 43º Alterações de processos internos, tecnologia e recursos providos pela STI podem ocasionar em atualizações deste documento.

Art. 44º Casos omissos a esta norma que conseqüentemente geram a necessidade de sua atualização.

Art. 45º Surgimento e/ou atualizações de normativos, leis e regulamentações vigentes.

Art. 46º Esta instrução terá vigência na data de sua publicação.

Brasília, 06 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Secretário(a) de Tecnologia da Informação**, em 06/04/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9592009** e o código CRC **9A58C070**.